



RELATÓRIO DAS AÇÕES

ATUALIZADO PARA 16.02.2023

1. 0023293-64.2018.8.19.0001

Partes: FENASPE, AEPET-RJ, APAPE-RJ, ASTAIPE-SP (SANTOS), APASPETRO-RN, ASPENE-SE e AAPESP-RS.

Objeto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias

Situação: No momento, aguarda julgamento dos IRDRs instaurados no TJ RJ sobre a matéria. (SOBRESTADO). Todavia, em 27.10.22 foi proferido o despacho abaixo:

*Trata-se de ação civil pública, na qual a parte autora sustenta que os seus associados estão sendo prejudicados drasticamente pela imposição, por parte da ré, de um equacionamento de cálculos da suplementação, cujo propósito seria minorar o déficit que atinge a parte ré. Narra que o acúmulo de resultados negativos na conta de previdência impõe o equacionamento, para que todos os participantes colaborem, para cobrir os prejuízos apurados, sem prejuízo de se apurar as causas e responsabilidades por isso. Decido. Da análise dos autos, denota-se que, até que se tenha notícia do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que gerou a suspensão do feito às fls. 18.880, os autos devem ser remetidos ao arquivo, cabendo as partes informarem ao juízo, tão logo, do seu julgamento, para prosseguimento do feito. Antes da remessa ao arquivo e considerando os princípios fundamentais que orientam a nova ordem processual previstos nos artigos 3º, §2º e §3º do Novo Código de Processo Civil, no sentido de que cabe ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, sendo que a conciliação e os outros métodos deverão ser estimulados por todos que participam do processo; Levando em consideração, ainda, o princípio da cooperação previsto no artigo 6º do CPC, em que todos os sujeitos processuais deverão cooperar para que se possa obter em tempo razoável a atividade satisfativa, **digam as partes acerca da possibilidade de acordo para posterior homologação judicial**. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Ciência ao MP.*



Rés já se manifestaram no sentido de que “não possuírem interesse em eventual composição amigável no presente caso”.

Autos remetidos ao MP para parecer.

a. **0019323-25.2019.8.19.0000**

Partes: recorrente PETROBRAS - S.A

Objeto: AGRAVO - Agravo de instrumento interposto pela Petrobras em face da decisão que ampliou os efeitos da liminar para além da listagem juntada originalmente com a inicial e contra a decisão que determinou a remessa dos autos principais para a vara empresarial.

Situação: Vitória - Recurso não provido pelo TJ/RJ. No STJ, em 01.12.2022, o Ministro Raul Araújo proferiu decisão de não conhecimento do agravo em recurso especial interposto pela Petrobrás, nos seguintes termos:

“(...) diante da suspensão da liminar que restringiu a cobrança da integralidade das contribuições extraordinárias ao PPSP, “até o trânsito em julgado da ação originária”, para todos os casos com objeto idêntico, houve a perda superveniente do objeto dos recursos interpostos visando à revisão da aludida tutela provisória, dos quais fica prejudicado o conhecimento. (...) Na espécie, a prejudicialidade do presente recurso é inequívoca, pois a liminar ora discutida, proferida na ação originária 0023293-64.2018.8.19.0001, foi julgada na SLS 2.507/RJ (e-STJ, fl. 10 daqueles autos). Diante do exposto, não conheço do agravo em recurso especial.”.

Transitado em julgado no dia 09.02.2023.

b. **0007067-50.2019.8.19.0000**

Partes: recorrente PETROBRAS - S.A

Objeto: AGRAVO - Agravo de instrumento interposto pela Petrobras contra decisão que, em ação civil pública, indeferiu o ingresso, nos autos, da autarquia federal superintendência nacional de previdência complementar – PREVIC.

Situação: Vitória - Em 15.08.2022, STJ negou provimento ao Recurso da Petrobras.

Findo/Arquivado. Baixa definitiva em 20/09/2022 15:18.



c. 0027510-22.2019.8.19.0000

Partes: recorrentes FENASPE - AEPET-RJ - APAPE-RJ, ASTAYPE-SP (SANTOS), APASPETRO-RN - ASPENE-SE e AAPESP-RS.

Objeto: Vitória - Recurso das associações conhecido e provido por unanimidade. Mantida a competência da 11ª Vara Cível.

Situação: Findo.

d. 0059232-11.2018.8.19.0000

Partes: recorrente PETROBRAS

Objeto: AGRAVO - Agravo de instrumento interposto pela Petrobras em face da decisão que ampliou os efeitos da liminar para além da listagem juntada originalmente com a inicial (nova listagem).

Situação: Vitória - Negado provimento ao recurso da Petrobras no TJ RJ. Aguarda julgamento nos TRIBUNAIS SUPERIORES. No STJ, em 01.12.2022, o Ministro Raul Araújo proferiu decisão de não conhecimento do agravo em recurso especial interposto pela Petrobrás, nos seguintes termos:

“(...) diante da suspensão da liminar que restringiu a cobrança da integralidade das contribuições extraordinárias ao PPSP, “até o trânsito em julgado da ação originária”, para todos os casos com objeto idêntico, houve a perda superveniente do objeto dos recursos interpostos visando à revisão da aludida tutela provisória, dos quais fica prejudicado o conhecimento. (...) Na espécie, a prejudicialidade do presente recurso é inequívoca, pois a liminar ora discutida, proferida na ação originária 0023293-64.2018.8.19.0001, foi julgada na SLS 2.507/RJ (e-STJ, fl. 10 daqueles autos). Diante do exposto, não conheço do agravo em recurso especial.”.

e. 0007172-27.2019.8.19.0000

Partes: Recorrente PETROS

Objeto: AGRAVO - agravo de instrumento interposto pela Petros contra decisão que, em ação civil pública, indeferiu o ingresso nos autos da autarquia federal Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC.



Situação: Vitória - Negado provimento ao recurso pela Câmara. AGUARDA JULGAMENTO DO RECURSO DA PETROS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. **Desde 03.05.2021, os autos estão conclusos ao Ministro Raul Araújo.**

f) 0043491-57.2020.8.19.0000

Partes: recorrentes FENASPE AEPET, APAPE, ASTAYPE-SP (SANTOS), APASPETRO-RN, ASPENE-SE e AAPESP-RS.

Objeto: AGRAVO – Agravo de Instrumento interposto em face da decisão da Juíza de Primeiro Grau que indeferiu a tutela de urgência para fazer suspender a cobrança dos valores retroativos que deixaram de ser pagos por conta da liminar.

Situação: Agravo desprovido, Tribunal entendeu que a matéria deve ser resolvida na SLS 2507. **Naquela SLS pende o julgamento do agravo interno contra a cobrança retroativa.**

Findo.

2. LS 2507/RJ (2019/0101695-7)

Partes: PETROS x FENASPE - APAPE –ASTAPE RJ – APASPETRO RN – AAPESP RS –ASPENE SE – ASTAYPE SP.

Objeto: SUSPENSÃO DE LIMINAR E SENTENÇA - Sustar os efeitos da decisão que determinou o recolhimento de contribuições extraordinárias em 50% nos autos do Agravo 0025940-35.2018.8.19.0000.

Situação: Em decisão monocrática foi determinada a suspensão dos efeitos da liminar deferida nos autos do agravo 0025940-35.2018.8.19.0000 (autos que deferem a redução das contribuições extraordinárias, fixando-as na ordem de 50%).

Fizemos Agravo contra a referida decisão. Recurso não provido.

Opusemos embargos declaratórios em face da decisão que rejeitou o agravo. Todavia, os embargos foram igualmente rejeitados. **Em 06.12.2022, opusemos novos embargos declaratórios. Pende de julgamento. Incluído na pauta de 01.03.2023.**

Em estudo 2 medidas constitucionais a serem aforadas no STF para reverter a suspensão da liminar.



2.1 – TUTELA DE URGÊNCIA NA SLS 2507 – COBRANÇA RETROATIVA

Partes: PETROS x FENASPE - APAPE –ASTAPE RJ – APASPETRO RN – AAPESP RS –ASPENE SE – ASTAYPE-SP (SANTOS),

Objeto: Pedido de tutela de urgência para **impedir a cobrança das contribuições retroativas**, sustentando que a eficácia da decisão suspensória da liminar opera efeitos apenas prospectivos.

Situação: O Presidente do STJ indeferiu a tutela de urgência. Em 05.04.2021 fizemos agravo interno, pende despacho de admissibilidade e julgamento. Quando da oposição dos embargos declaratórios supramencionados, **em 06.12.2022**, **peticionamos insistindo na inclusão em pauta**.

3. IRDR 0040251-31.2018.8.19.0000 - 0026581-23.2018.8.19.0000 AMICUS CURIAE:

Partes: envolvidas como *amici curiae* FENASPE e AEPET

Objeto: IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) - **Fixar tese sobre a legalidade do Plano de Equacionamento** proposto pela Petros e suas patrocinadoras.

Situação: Processo voltou a tramitar. Remetidos ao MP para parecer em 14.02.2023. **Petionaremos após o retorno do Ministério Público.**

4. 0049698-40.2018.8.19.0001

Partes: recorrente AEXAP-RJ

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias.

Situação: Reconhecida a ilegitimidade ativa da associação. Recursos não providos pelo TJ RJ. Distribuído no STJ em 15/07/2022. Em 28.10.22 foi negado provimento ao recurso da AEXAP. **Aguarda julgamento do agravo interno. Conclusos deste 31.01.23.**

5. 0000143-47.2021.5.10.0002

Partes: recorrentes FENASPE e AEPET – APAPE – ASTAPE-RJ – APASPETRO-RN – AAPESP-RS — ASTAPE-BA - ABRASPET-BA.



Objeto: INDENIZAÇÃO - Ação indenizatória contra a Petrobrás e Br Distribuidora por responsabilidade objetiva no dano decorrente da configuração do déficit por atos omissivos e comissivos das patrocinadoras empregadoras.

Situação: Sentença declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. Fizemos Recurso Ordinário em 03.11.2021, cujo provimento foi negado. Fizemos embargos declaratórios em 05.10.22. **Em 19.12.2022 determinada a intimação da Petrobrás para que conteste nossos embargos em face do efeito modificativo pleiteado. Após, embargos irão a julgamento.**

6. 0062009-63.2018.8.19.0001

Partes: PETROS x FENASPE - APAPE -ASTAPE RJ – APASPETRO RN – AAPESP RS –ASPENE SE – ASTAIE-SP (SANTOS),

Objeto: AÇÃO ORDINÁRIA - **Condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás.**

Situação: Rejeitado o pedido de ingresso das associações como terceiras interessadas. Agravamos. Em 30.08.2022, foi negado provimento ao agravo. Em 09.09.2022, foram interpostos embargos de declaração, cujo provimento foi negado. **Fizemos recurso especial. Pende juízo de admissibilidade.**

EM PRIMEIRO GRAU, FOI DETERMINADO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS JUNTADAS AOS AUTOS PELAS ASSOCIAÇÕES. AGRAVAMOS DESSA DECISÃO (AGRADO Nº 0089228-15.2022.8.19.0000). TODAVIA, O REFERIDO RECURSO NÃO FOI PROVIDO. FIZEMOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PENDE DE JULGAMENTO.

7. 0083060-71.2015.4.02.5101

Partes: AEPET-RJ

Objeto: AÇÃO ORDINÁRIA - **Diferenças de FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC.**

Situação: Julgado improcedente o pedido. Decisão mantida pelo TRF. Interpussemos recurso Especial e Recurso Extraordinário. **Processo suspenso para aguardar o julgamento da ADI 5090 no STF com previsão de julgamento para 20/04/2023.**



8. 0085040-53.2015.4.02.5101

Partes: APAPE-RJ

Objeto: AÇÃO ORDINÁRIA - Diferenças de FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC.

Situação: Julgado improcedente o pedido. Decisão mantida pelo TRF. Interpussemos recurso Especial e Recurso Extraordinário. **Processo suspenso para aguardar o julgamento da ADI 5090 no STF com previsão de julgamento para 20/04/2023.**

9. 0247034-86.2017.8.19.0001

Partes: FENASPE e AEPET – APAPE –, ASTAPE RJ – APASPETRO RN –, AAPESP RS – ASPENE-SE

Objeto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás Distribuidora S.A sua cota-partes nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás Distribuidora S.A a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás.

Situação: Laudo pericial apresentado em 13/10/2022 comprovando o dano causado pela ré. Em 13.12.2022, apresentamos manifestação acerca do laudo pericial e requerendo a complementação do laudo.

10. 0248686-75.2016.8.19.0001

Partes: FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAPE-RJ, ASTAIBE-SP (SANTOS),

Objeto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás sua cota-partes nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás.

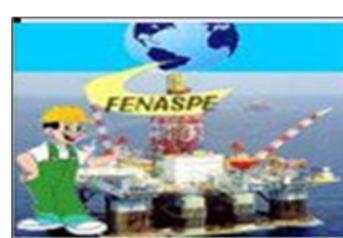
Situação: Reconhecida a ilegitimidade ativa da associação. Recursos não providos pelo TJ RJ. **Pende de julgamento do agravo em Recurso Especial (STJ). Negado seguimento ao Recurso Extraordinário.**

11. 5097850-62.2021.4.02.5101

Partes: AEPET, APAPE, ASTAPE RJ x UNIAO FEDERAL

Avenida Rio Branco, 245 parte da sala 1205 – Centro – RJ CEP 20.040-917

www.fenaspe.org.br - fenaspeadm@gmail.com - WhatsApp e Tel.: (21) 99926-8031



Objeto: Ação de restituição de indébito - IR sobre contribuições extraordinárias.

Situação: Vitória - Em primeiro grau, foi julgado improcedente o pedido. Interpusemos apelação. Apelação julgada em 20.09.2022. **Parcialmente provido o recurso para determinar o que segue:**

"As contribuições extraordinárias vertidas pelos integrantes da entidade fechada de previdência privada podem ser deduzidas da base de cálculo antes da incidência do imposto de renda, observando-se, contudo, o limite de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.532/97."

Embargos declaratórios da união parcialmente providos para limitar os efeitos da decisão àqueles que residem no âmbito da jurisdição do Tribunal. **Fizemos embargos declaratórios, cujo provimento foi negado. Corre prazo para recurso.**

12. 5066324-40.2021.4.04.7100

Partes: AAPESP-RS X UNIÃO FEDERAL

Objeto: Ação de restituição de indébito - IR sobre contribuições extraordinárias.

Situação: Vitória - Julgado parcialmente procedente o pedido. Sentença mantida pelo TRF4. Fizemos recurso especial. Aguarda remessa para os tribunais superiores.

13. 0306955-15.2013.8.19.0001

Partes: recorrente AEPET

Origem: Ação ajuizada e patrocinada pelo Dr. Vergara

Objeto: AÇÃO COLETIVA - Afastamento Limite de Contribuição dos Pós-82.

Situação Atual: Processo em fase instrutória, ainda sem sentença. Juiz indeferiu a produção de prova pericial, recorremos, a decisão foi mantida pelo TJ RJ. **Recorremos ao STJ.**

14. 418675-84.2013.8.19.0001

Partes: APAPE



Objeto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82.

Situação: Julgado improcedente o pedido. em 18.05.2022 fizemos embargos declaratórios, cujo provimento foi negado. **Aguarda julgamento da apelação.**

15.0422342-78.2013.8.19.0001

Partes: AEPET, SINDIPETRO LP, SINDIPETRO PAMA, SINDIPETRO SJC, SINDIPETRO AL E SINDIPETRO RJ

Objeto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA -Obrigar a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

Situação: Determinada, equivocadamente, a suspensão do processo em razão dos IRDR relativos ao Plano de Equacionamento de 2015, matéria estranha ao processo.

Fizemos embargos declaratórios. Aguarda julgamento.

16. AGRAVO DO PROCESSO 0422342-78.2013.8.19.0001

a) 0059263-31.2018.8.19.0000

Partes: recorrente PETROS

Objeto: AGRAVO – Vitória - Agravo da Petros contra decisão que rejeitou a preliminar de litispendência bem como o requerimento de chamamento ao processo de todas as patrocinadoras do PPSP para compor o polo passivo, dentre outras questões.

Situação: Recurso não provido. Autos baixados em maio/2020.

17.0078168-47.2019.8.19.0001 (Castagna Maia)

Partes: FENASPE

Objeto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Afastamento do limite de idade para gozo de benefício imposto aos participantes e assistidos do Grupo 78/79.



Situação: Desistimos da ação em razão de que os fundamentos da inicial estavam ultrapassados pela atual jurisprudência do STJ. Desistência homologada em 24.02.22. Processo findo.

18.0025837-91.2011.4.01.3400 (Castagna Maia)

Partes: recorrente APAPE Associação Nacional dos Empregados e Ex-Empregados das Empresas do Sistema Petrobras e Sucessoras, Participantes e Assistidos da Petros.

Objeto: MANDADO DE SEGURANÇA - Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.

Situação: Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa.

19.0006718-18.2009.4.01.3400 (Castagna Maia)

Partes: recorrente FENASPE - ASTAPE RJ - SINDIPETRO RJ e SINDIPETRO LP.

Objeto: MANDADO DE SEGURANÇA - Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação. Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

Situação: Processo convertido em processo eletrônico: Aguarda julgamento da apelação da FENASPE, fizemos petição de impulsionamento. **Vamos peticionar novamente.**

20.0031848-39.2011.4.01.3400 (Castagna Maia)

Partes: recorrente APAPE

Objeto: MANDADO DE SEGURANÇA - Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

Situação: Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa.



21.0047917-83.2010.4.01.3400 (Castagna Maia)

Partes: recorrentes FENASPE e SINDIPETRO RJ

Objeto: MANDADO DE SEGURANÇA - Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO.

Situação: Em 05.05.2017, sentença improcedente. **Aguarda julgamento da apelação da FENASPE.**

22.0049448-39.2012.4.01.3400

Partes: recorrentes FENASPE, ASTAPE-RJ, ASTAIPE(SANTOS), APAPE, AEPET, AEPET-BA, ASPENE-SE

Objeto: MANDADO DE SEGURANÇA – PREVENTIVO - Impedir que a PREVIC aprove a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP.

Situação: O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse. **Aguarda julgamento da apelação da FENASPE.**

23.0263959-55.2020.8.19.0001

Partes: APAPE

Objeto: Interpelação da Petros para que inclua na massa segregada pré-70 os participantes pre-70 da BR Distribuidora – Repactuastes / Não-Repactuastes.

Situação: Exitosa: Determinada a intimação da petros em 02.07.21, o que foi cumprido. Arquivado em 09/08/2021. **Está sendo utilizada nas demandas individuais.**

24.0170221-76.2021.8.19.0001

Partes: APAPE.

Objeto: Interpelação Judicial das patrocinadoras Petrobrás e BR e da Petros e seus dirigentes para darem cumprimento à alteração estatutária aprovada pela ata 443 no sentido da



realização de eleição direta para os cargos da Diretoria Executiva de modo a assegurar a efetiva participação dos participantes e assistidos nas instâncias decisórias da entidade.

Situação: Exitosa: Interpelação efetuada. Petros apresentou resposta. Apresentamos manifestação em 06.05.22. **A interpelação foi cumprida. Arquivado em 29.08.2022. Será utilizada na ação ordinária em elaboração.**

25.0000091-62.2021.5.17.0000

Partes: FENASPE - APAPE e outras.

Objeto: INGRESSO *AMICI CURIE* – IRDR - Competência Material da Justiça do Trabalho para o julgamento de ação indenizatória movida contra a patrocinadora por conta de lesão ao Fundo de Pensão Petros.

Situação: Admitido o IRDR e ingresso da FENASPE e Apape como Amici Curiae. Em 01.12.2022, foi proferido acórdão no seguinte sentido:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA EM FACE DO (EX)EMPREGADOR. ATOS DE GESTÃO DA PATROCINADORA DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADO. NECESSIDADE DE EQUACIONAMENTO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ações que tenham como objetivo a reparação por danos materiais e morais decorrentes do equacionamento do plano de previdência privada fechado, oriundo de atos ilícitos praticados pelos propostos da (ex)empregadora, visto que referidos atos não foram praticados por esta última na qualidade de empregadora, mas de mera patrocinadora do plano ao qual o trabalhador encontra-se ligado.”

A decisão deste IRDR atinge apenas processos ajuizados na esfera de competência do TRT do Espírito Santo. Não atinge o processo da FENASPE que tramita no Distrito Federal.

26. 0100658-83.2022.5.01.0074

Partes: AEPET e APAPE x VIBRA ENERGIA S.A.

Objeto: Ação Civil Pública que visa o reestabelecimento das condições de custeio e pagamento da AMS.



Situação: Vitória - Em 08.09.2022, foi deferida a tutela de urgência, nos seguintes termos:

“DIANTE DO EXPOSTO, por presentes os pressupostos de que trata o art. 300 do CPC, CONCEDO A TUTELA requerida e determino seja a Acionada intimada por mandado a ser cumprido com urgência para que se abstenha de promover qualquer alteração na forma de cálculo do custeio bem como na forma de cobrança do benefício a fim de que mantenha a forma do desconto por intermédio de desconto em folha para os ex-empregados, aposentados e pensionistas, exceto para aqueles que já tiveram optado pelo pagamento via boleto bancário – observados os limites do pedido – bem como se abstenha de implementar alteração na forma de custeio do benefício, mantendo o parâmetro relativo à faixa salarial dos ex-empregados, aposentados e pensionistas e que, principalmente, mantenha inalterada a forma do subsídio, qual seja, os percentuais de 30% para os beneficiários e 70% para a empresa”.

Embargos declaratórios providos, razão pela qual a tutela foi deferida nos seguintes termos:

“DIANTE DO EXPOSTO, por presentes os pressupostos de que trata o art. 300 do CPC, CONCEDO A TUTELA requerida e determino seja a Acionada intimada por mandado a ser cumprido com urgência para que se abstenha de promover qualquer alteração na forma de cálculo do custeio bem como na forma de cobrança do benefício a fim de que mantenha a forma do desconto por intermédio de desconto em folha para os ex-empregados, aposentados e pensionistas, exceto para aqueles que já tiveram optado pelo pagamento via boleto bancário – observados os limites do pedido – bem como se abstenha de implementar alteração na forma de custeio do benefício, mantendo o parâmetro relativo à faixa salarial dos ex-empregados, aposentados e pensionistas e que, principalmente, mantenha inalterada a forma do subsídio, qual seja, os percentuais de 30% para os beneficiários e 70% para a empresa. Relativamente ao ingresso de dependente solteiro com idade entre 21 e 28 anos do empregado ou de aposentado na AMS, ficam mantidos os critérios de admissão conforme assegurada pela ex-empregadora, sucedida pela reclamada. Conste do mandado que a empresa comprovará em Juízo no prazo de 20 dias o cumprimento da determinação sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 dada a gravidade da lesão, por descumprimento. Expedido o mandado, intimem-se os Acionantes para ciência bem como o Ministério Público do Trabalho nos termos do art. 83 da Lei Complementar 75/93. Após, retornem os autos para determinações relativas ao prosseguimento do feito.”



Em 01.11.22 Petros apresentou **Exceção de Incompetência**, o que foi rejeitado, conforme se vê:

"Vistos etc. A competência da Justiça do Trabalho para análise e julgamento do presente feito já foi analisada na decisão de ID 38edb06, a cujos fundamentos me reporto. Intimem-se para ciência. Após, inclua-se o feito em pauta."

27. 0102758-39.2022.5.01.0000

Partes: VIBRA ENERGIA S.A x Juízo da 74 Vara do Trabalho.

Terceiras interessadas: AEPET e APAPE

Objeto: Mandado de Segurança que visa cassar a liminar concedida no processo 0100658-83.2022.5.01.0074(reestabelecimento das condições de custeio e pagamento da AMS).

Situação: Foi indeferida a liminar pretendida pela Vibra e mantida a tutela de urgência deferida pela Vara do Trabalho. Em 24.11.2022, proferido o seguinte despacho abaixo:

I - Há conexão entre o presente mandado de segurança e aquelloutro, também sob minha relatoria, de nº 0100745.67.2022.5.01.0000.II - Consultei os autos da ação subjacente e verifiquei que a impetrante submeteu ao MM Juízo "a quo" a questão da incompetência desta Especializada para instruir e julgar a demanda. III - Os autos da RT 0100658.83.2022.5.01.0074 foram encaminhados à conclusão da MM Juíza Titular em 1º de novembro de 2022.IV - Caso haja reconhecimento da incompetência desta Especializada, ambos os mandados de segurança desaguarão na extinção sem exame de mérito por perda superveniente de objeto. V - Em sendo assim, resolvo, por ora, dar vista aos Terceiros Interessados, por cinco dias, do conteúdo da peça de Id "e142914".

Apresentamos manifestação em 06.12.2022. Determinada a inclusão do processo em pauta de julgamento.

28. 0848278-25.2022.8.19.0001

Partes: APAPE x Petros



Objeto: Interpelação da Petros para que cumpra suas obrigações contratuais e conceda aos aposentados “hipersuficientes” o reajuste anual, na forma do artigo 41, observando-se os percentuais de reajustes que foram dados ao pessoal da ativa previstos na Cláusula 4ª das Convenções Coletivas supra referidas

Situação: Exitosa - Em 19.10.2022 pagamos custas complementares. A interpelação foi cumprida. Aguarda arquivamento. Será utilizada na ação ordinária.

29. DESTAQUE: 1049455-33.2020.401.3400

Partes: FENASPE E OUTRAS

OBJETO: MANDADO DE SEGURANÇA PARA DECLARAR NULAS AS PORTARIAS PREVIC 341 E 342 DE 2020 QUE AUTORIZARAM A EXCLUSÃO DO ARTIGO 48, IX DO REGULAMENTO DA PETROS.

SITUAÇÃO: O MANDADO DE SEGURANÇA HAVIA SIDO EXTINTO – FIZEMOS APELAÇÃO QUE FOI PROVIDA PELO TRF1 QUE RECONHECEU O CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA EM 17.06.2022. EM RAZÃO DA NOSSA VITÓRIA NA APELAÇÃO O PROCESSO BAIXOU PARA A VARA PARA QUE SEJA PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO. AGUARDANDO SENTENÇA DESDE 29.11.2022 – VAMOS PETICIONAR REITERANDO A URGÊNCIA DA MEDIDA POIS O CD DA PETROS APROVOU A RETIRADA DO ARTIGO 48, IX DO REGULAMENTO DA PETROS NA ATA CD 207-2022.

CASO O MANDADO DE SEGURANÇA SEJA ACOLHIDO A ATA CD 207-2022 DEVERÁ SER ANULADA E MANTIDO O ARTIGO 48.

30.0841552-35.2022.8.19.0001

Partes: APAPE X PETROS

Objeto: Interpelação da Petros para que informe conteúdo de diversos documentos. (I – DOCUMENTOS CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DE 2021 a. Balanço Patrimonial; b. Demonstrativo do Ativo Líquido de cada Plano; c. Notas Explicativas; d. Parecer do Auditor Independente (RAI); e. Parecer e Ata do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis de 2021; f. Parecer e Ata do Conselho Deliberativo sobre as Demonstrações Contábeis de 2021; g. Relatório Circunstanciado de Controles Internos da Auditoria Independente; h. Relatório de Propósito Específico da Auditoria Independente. II – DOCUMENTOS ATUARIAIS DE 2021 a. Estudos de



Aderência das Hipóteses e Premissas Atuariais (Planos BD e CV); b. Estudos de Convergência de Taxa de Juros; c. Avaliações Atuariais dos Planos; d. Pareceres Atuariais dos Planos; e. Demonstrativo dos resultados atuariais dos Planos, detalhando os déficit ou superávit ocorridos; f. Outros Estudos Atuariais específicos, se ocorreram. III – DOCUMENTOS DE INVESTIMENTOS – 2021 a. Política de Investimentos aprovadas para 2021 e suas alterações, por Plano; b. Plano de Investimentos dos Planos previdenciários e PGA – Plano de Gestão Administrativa; c. Estudos de ALM dos Planos; d. Demonstrativo da rentabilidade real alcançada em 2021 nos Planos, no PGA e nos segmentos: Renda Fixa, Renda Variável, Estruturados, Exterior, Empréstimos a Participantes e Imóveis; e. Demonstrativos de Enquadramentos por Planos e PGA posicionados em 31/12/2021; f. Plano de Ação de recuperação dos ativos provisionados. IV – GESTÃO BASEADA EM RISCOS E GOVERNANÇA a. Relatórios de Controles Internos do Conselho Fiscal, recomendações e cronograma de atendimento dos 1º e 2º Semestres de 2021; b. Controle das despesas administrativas e Fundo Administrativo da Petros; Planos de Ação de melhoria na gestão dos Planos; d. Projeto LGPD.)

Determinada a interpelação da Petros em 01.12.2022. Em 16.12.2022 foi redistribuído a novo Oficial de Justiça em razão da mudança de endereço da Petros.

Ações para 2023:

Editais enviados aos dirigentes em 19.12.2022. Aguardando atas assembleias: Reclamação Constitucional, Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, Ação dos reajustes da Vibra e Ação para obrigar a realização de eleição direta para Diretoria Executiva da Petros.